

Proc. 17.545/44

1945

(CST-97-45)

ALL/NA

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Lino Nunes recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, reformando em parte a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Santos, no processo em que contende com a firma Luiz Dreyfus & Companhia Limitada, mandou excluir da mesma a importância de Cr\$ 34.734,40, relativas a horas extraordinárias:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso de acôrdo com a letra b, do artº 896, da Consolidação das Leis de Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu provar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, a condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Notta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 6 / 3 / 45.